

PROJETO DE LEI Nº /2025

(PL nº 035/2025 - nº do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 7.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO GRUPO SAÚDE PREVENTIVA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais, inclusive aos pertencentes ao Grupo do Magistério, o direito de opção por permanecer no regime de vencimentos ou migrar para o regime de subsídio, no qual serão enquadrados no Anexo V da Lei nº 7.750/2019 ou no Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019.

§ 1º. Aos que optarem em migrar para o regime de subsídio, aplicam-se as normas de enquadramento, constantes da Lei nº 7.750/2019 e/ou da Lei nº 7.756/2019.

§ 2º. O direito de opção a que se refere o *caput* deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizados por meio de documento escrito e devidamente assinado e protocolizado até 31 de março de 2026.

§ 3º. Os servidores que exercerem o direito de opção ao regime de subsídio perceberão os valores constantes no Anexo V da Lei nº 7.750/2019 ou no Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019, a partir do mês subsequente.

§ 4º. O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 1º desta Lei, no prazo estabelecido no parágrafo 2º, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos.

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Art. 2º O *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 7.757, de 08 de novembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica assegurado aos servidores e empregados públicos municipais o direito a um dia de folga na data de seu aniversário, podendo esta folga ser adiantada ou postergada para o primeiro dia útil em relação ao dia do seu aniversário, quando este coincidir com o sábado, domingo ou feriado."

Art. 3º O *caput* do artigo 4º da Lei nº 7.607, de 14 de novembro de 2018, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os atestados médicos que tratam esta Lei deverão ser entregues pelo empregado público municipal, contratado temporário, designado temporário e ocupante de cargo em comissão, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento do pedido."

Art. 4º O § 13 do artigo 2º da Lei nº 7.859, de 23 de dezembro de 2020, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)"

§ 13. Os atestados médicos de que trata este artigo deverão ser protocolados pelo servidor, na empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis da expedição do atestado médico, sob pena de indeferimento do pedido."

Art. 5º O inciso VI do artigo 7º da Lei nº 6.333, de 29 de dezembro de 2009 e o inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.938, de 09 de março de 2022, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"VI - Afastamento a qualquer título, quando superiores a 30 (trinta) dias, exceto os afastamentos decorrentes de desempenho de mandato classista, doença ocupacional, licença maternidade, acidente de trabalho, cessão de servidores, com ou sem ônus, para outros órgãos da administração municipal, afastamentos de servidor quando posto à disposição dos governos da União, do Estado e de outros Municípios, com ônus para o Município de Cachoeiro de Itapemirim, e afastamento de servidor quando inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por motivo de auxílio doença e licença para acompanhamento de pessoa da família em tratamento de saúde."

Art. 6º As Tabelas do Anexo I – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal e do Anexo II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal, da Lei Municipal nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, ficam acrescidas para cada cargo, um nível e uma classe de subsídio, correspondente, exceto para aqueles pertencentes ao Grupo Magistério.

Art. 7º As Tabelas do Anexo IV – Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios, da Lei Municipal nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, ficam acrescidas de um nível para cada classe de subsídio, com as respectivas denominações dos cargos.

Art. 8º A Tabela de Subsídio do Quadro de Gestão Pública Municipal, constante do Anexo VIII da Lei nº 7.756, de 04 de novembro de 2019, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei, de acordo com o que consta do art. 2º, XII da referida Lei, combinado com os artigos 6º e 7º desta Lei.



Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo, quanto às referências de A a Z, aplica-se às Tabelas de Subsídio constantes do Anexo II da Lei nº 7.751, de 23 de outubro de 2019 e do Anexo II da Lei nº 7.791, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 9º As Tabelas de Subsídios a que se referem o Anexo II da Lei nº 7.751/2019, o Anexo VIII da Lei nº 7.756/2019 e o Anexo II da Lei nº 7.791, de 19 de dezembro de 2019, terá diferença de valor, observados os percentuais abaixo:

I - Horizontalmente: 3% (três por cento) entre as referências de A a Z;

II - Verticalmente: 10% (dez por cento) entre os níveis de cada classe.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, em conformidade com os valores das tabelas salariais que a acompanham, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a adotar as providências de adequação que se fizerem necessária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

ANEXO VIII - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - DA LEI Nº 7.756/2019 -

GRUPO OPERACIONAL																											
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GOA	I	1.303,99	1.343,11	1.383,40	1.424,91	1.467,65	1.511,68	1.557,03	1.603,74	1.651,86	1.701,41	1.752,45	1.805,03	1.859,18	1.914,95	1.972,40	2.031,57	2.092,52	2.155,30	2.219,96	2.286,55	2.355,15	2.425,81	2.498,58	2.573,54	2.650,74	2.730,27
	II	1.434,39	1.477,42	1.521,74	1.567,40	1.614,42	1.662,85	1.712,74	1.764,12	1.817,04	1.871,55	1.927,70	1.985,53	2.045,10	2.106,45	2.169,64	2.234,73	2.301,77	2.370,83	2.441,95	2.515,21	2.590,67	2.668,39	2.748,44	2.830,89	2.915,82	3.003,29
	III	1.577,83	1.625,16	1.673,92	1.724,14	1.775,86	1.829,13	1.884,01	1.940,53	1.998,75	2.058,71	2.120,47	2.184,08	2.249,61	2.317,09	2.386,61	2.458,20	2.531,95	2.607,91	2.686,15	2.766,73	2.849,73	2.935,22	3.023,28	3.113,98	3.207,40	3.303,62
	IV	1.735,61	1.787,68	1.841,31	1.896,55	1.953,45	2.012,05	2.072,41	2.134,58	2.198,62	2.264,58	2.332,52	2.402,49	2.474,57	2.548,80	2.625,27	2.704,02	2.785,15	2.868,70	2.954,76	3.043,40	3.134,71	3.228,75	3.325,61	3.425,38	3.528,14	3.633,98
GOB	I	1.412,66	1.455,04	1.498,69	1.543,65	1.589,96	1.637,66	1.686,79	1.737,39	1.789,52	1.843,20	1.898,50	1.955,45	2.014,12	2.074,54	2.136,78	2.200,88	2.266,90	2.334,91	2.404,96	2.477,11	2.551,42	2.627,96	2.706,80	2.788,01	2.871,65	2.957,80
	II	1.553,93	1.600,54	1.648,56	1.698,02	1.748,96	1.801,43	1.855,47	1.911,13	1.968,47	2.027,52	2.088,35	2.151,00	2.215,53	2.281,99	2.350,45	2.420,97	2.493,60	2.568,40	2.645,45	2.724,82	2.806,56	2.890,76	2.977,48	3.066,81	3.158,81	3.253,58
	III	1.709,32	1.760,60	1.813,42	1.867,82	1.923,85	1.981,57	2.041,02	2.102,25	2.165,31	2.230,27	2.297,18	2.366,10	2.437,08	2.510,19	2.585,50	2.663,06	2.742,95	2.825,24	2.910,00	2.997,30	3.087,22	3.179,84	3.275,23	3.373,49	3.474,69	3.578,93
	IV	1.880,25	1.936,66	1.994,76	2.054,60	2.116,24	2.179,73	2.245,12	2.312,47	2.381,85	2.453,30	2.526,90	2.602,71	2.680,79	2.761,21	2.844,05	2.929,37	3.017,25	3.107,77	3.201,00	3.297,08	3.395,94	3.497,82	3.602,75	3.710,84	3.822,16	3.936,83
GOC	I	1.521,33	1.566,97	1.613,98	1.662,40	1.712,27	1.763,64	1.816,55	1.871,04	1.927,18	1.984,99	2.044,54	2.105,88	2.169,05	2.234,12	2.301,15	2.370,18	2.441,29	2.514,53	2.589,96	2.667,66	2.747,69	2.830,12	2.915,03	3.002,48	3.092,55	3.185,33
	II	1.673,46	1.723,67	1.775,38	1.828,64	1.883,50	1.940,00	1.998,20	2.058,15	2.119,89	2.183,49	2.248,99	2.316,46	2.385,96	2.457,54	2.531,26	2.607,20	2.685,42	2.765,98	2.848,96	2.934,43	3.022,46	3.113,13	3.206,53	3.302,72	3.401,81	3.503,86
	III	1.840,81	1.896,03	1.952,91	2.011,60	2.071,85	2.134,00	2.198,02	2.263,96	2.331,88	2.401,84	2.473,89	2.548,11	2.624,55	2.703,29	2.784,39	2.867,92	2.953,96	3.042,58	3.133,85	3.227,87	3.324,71	3.424,45	3.527,18	3.633,00	3.741,99	3.854,25
	IV	2.024,89	2.085,64	2.148,21	2.212,65	2.279,03	2.347,40	2.417,82	2.490,36	2.565,07	2.642,02	2.721,28	2.802,92	2.887,01	2.973,62	3.062,83	3.154,71	3.249,35	3.346,84	3.447,24	3.550,66	3.657,18	3.766,89	3.879,90	3.996,30	4.116,18	4.239,67
GOD	I	1.629,99	1.678,89	1.729,26	1.781,13	1.834,57	1.889,61	1.946,29	2.004,68	2.064,82	2.126,77	2.190,57	2.256,29	2.323,98	2.393,70	2.465,51	2.539,47	2.615,66	2.694,13	2.774,95	2.858,20	2.943,94	3.032,26	3.123,23	3.216,93	3.313,43	3.412,84
	II	1.792,99	1.846,78	1.902,18	1.959,25	2.018,02	2.078,57	2.140,92	2.205,15	2.271,30	2.339,44	2.409,63	2.481,92	2.556,37	2.633,06	2.712,06	2.793,42	2.877,22	2.963,54	3.052,44	3.144,02	3.238,34	3.335,49	3.435,55	3.538,62	3.644,78	3.754,12
	III	1.972,29	2.031,46	2.092,40	2.155,17	2.219,63	2.285,42	2.353,01	2.425,67	2.498,44	2.573,39	2.650,59	2.730,11	2.812,01	2.896,37	2.983,26	3.072,76	3.164,94	3.259,89	3.357,69	3.458,42	3.562,17	3.669,04	3.779,11	3.892,48	4.009,26	4.129,53
	IV	2.169,52	2.234,60	2.301,64	2.370,69	2.441,81	2.515,06	2.590,52	2.668,23	2.748,28	2.830,73	2.915,65	3.003,12	3.093,21	3.186,01	3.281,59	3.380,04	3.481,44	3.585,88	3.693,46	3.804,26	3.918,39	4.035,94	4.157,02	4.281,73	4.410,18	4.542,49

GRUPO TÉCNICO/ADMINISTRATIVO																											
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GTAA	I	1.521,33	1.566,97	1.613,98	1.662,40	1.712,27	1.763,64	1.816,55	1.871,04	1.927,18	1.984,99	2.044,54	2.105,88	2.169,05	2.234,12	2.301,15	2.370,18	2.441,29	2.514,53	2.589,96	2.667,66	2.747,69	2.830,12	2.915,03	3.002,48	3.092,55	3.185,33
	II	1.673,46	1.723,67	1.775,38	1.828,64	1.883,50	1.940,00	1.998,20	2.058,15	2.119,89	2.183,49	2.248,99	2.316,46	2.385,96	2.457,54	2.531,26	2.607,20	2.685,42	2.765,98	2.848,96	2.934,43	3.022,46	3.113,13	3.206,53	3.302,72	3.401,81	3.503,86
	III	1.840,81	1.896,03	1.952,91	2.011,60	2.071,85	2.134,00	2.198,02	2.263,96	2.331,88	2.401,84	2.473,89	2.548,11	2.624,55	2.703,29	2.784,39	2.867,92	2.953,96	3.042,58	3.133,85	3.227,87	3.324,71	3.424,45	3.527,18	3.633,00	3.741,99	3.854,25
	IV	1.629,99	1.678,89	1.729,26	1.781,13	1.834,57	1.889,61	1.946,29	2.004,68	2.064,82	2.126,77	2.190,57	2.256,29	2.323,98	2.393,70	2.465,51	2.539,47	2.615,66	2.694,13	2.774,95	2.858,20	2.943,94	3.032,26	3.123,23	3.216,93	3.313,43	3.412,84
GTAB	I	1.792,99	1.846,78	1.902,18	1.959,25	2.018,02	2.078,57	2.140,92	2.205,15	2.271,30	2.339,44	2.409,63	2.481,92	2.556,37	2.633,06	2.712,06	2.793,42	2.877,22	2.963,54	3.052,44	3.144,02	3.238,34	3.335,49	3.435,55	3.538,62	3.644,78	3.754,12
	II	1.972,29	2.031,46	2.092,40	2.155,17	2.219,63	2.285,42	2.353,01	2.425,67	2.498,44	2.573,39	2.650,59	2.730,11	2.812,01	2.896,37	2.983,26	3.072,76	3.164,94	3.259,89	3.357,69	3.458,42	3.562,17	3.669,04	3.779,11	3.892,48	4.009,26	4.129,53
	III	2.169,52	2.234,60	2.301,64	2.370,69	2.441,81	2.515,06	2.590,52	2.668,23	2.748,28	2.830,73	2.915,65	3.003,12	3.093,21	3.186,01	3.281,59	3.380,04	3.481,44	3.585,88	3.693,46	3.804,26	3.918,39	4.035,94	4.157,02	4.281,73	4.410,18	4.542,49
	IV	2.173,32	2.238,52	2.305,68	2.374,85	2.446,09	2.519,47	2.595,06	2.672,91	2.753,10	2.836,69	2.920,76	3.008,38	3.098,63	3.191,59	3.287,34	3.385,96	3.487,54	3.592,17	3.699,93	3.810,93	3.925,26	4.043,02	4.164,31	4.289,24	4.417,91	4.550,45
GTAC	I	2.390,65	2.462,37	2.536,24	2.612,33	2.690,70	2.771,42	2.854,56	2.940,20	3.028,41	3.119,26	3.212,84	3.309,22	3.408,50	3.510,75	3.616,08	3.724,56	3.836,29	3.951,38	4.069,93	4.192,02	4.317,78	4.447,32	4.580,74	4.718,16	4.859,70	5.005,49
	II	2.629,72	2.708,61	2.789,87	2.873,56	2.959,77	3.048,56	3.140,02	3.234,22	3.331,25	3.431,18	3.534,12	3.640,14	3.749,35	3.861,83	3.977,68	4.097,01	4.219,92	4.346,52	4.476,92	4.611,23	4.749,56	4.892,05	5.038,81	5.189,97	5.345,67	5.506,04
	III	2.892,69	2.979,47	3.068,85	3.160,92	3.256,75	3.353,42	3.454,02	3.557,64	3.664,37	3.774,30	3.887,53	4.004,16	4.124,28	4.248,01	4.375,45	4.506,72	4.641,92	4.781,17	4.924,61	5.072,35	5.224,52	5.381,25	5.542,69	5.708,97	5.880,24	6.056,65
	IV	2.499,32	2.574,30	2.651,53	2.731,07	2.813,01	2.897,40	2.984,32	3.073,85	3.166,06	3.261,05	3.358,88	3.459,64	3.563,43	3.670,34	3.780,45	3.893,86	4.010,67	4.131,00	4.254,92	4.382,57	4.514,05	4.649,47	4.788,96	4.932,62	5.080,60	5.233,02
GTAD	I	2.749,25	2.831,73	2.916,68	3.004,18	3.094,31	3.187,14	3.282,75	3.381,23	3.482,67	3.587,15	3.694,76	3.805,61	3.919,78	4.037,37	4.158,49	4.283,25	4.414,74	4.544,09	4.680,42	4.820,83	4.965,45	5.114,42	5.267,85	5.425,89	5.588,66	5.756,32
	II	3.024,18	3.114,90	3.208,35	3.304,60	3.403,74	3.505,85	3.611,03	3.719,36	3.830,94	3.945,87	4.064,24	4.186,17	4.311,75	4.441,31	4.574,34	4.711,57	4.852,92	4.998,50	5.148,46	5.302,91	5.462,00	5.625,86	5.794,64	5.968,48	6.147,53	6.331,96
	I	3.326,59	3.426,39	3.529,18	3.635,06	3.744,11	3.856,44	3.972,13	4.091,29	4.214,03	4.340,45	4.470,67	4.604,79	4.742,93	4.885,22	5.031,77	5.182,73	5.338,21	5.498,35	5.663,31	5.833,20	6.008,20	6.188,45	6.374,10	6.565,32	6.762,88	6.965,15

GRUPO ESPECIALIZADO																													
CLASSE	NÍVEL	REFERENCIA																											
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z		
GEA	I	3.259,98	3.357,78	3.458,51	3.562,27	3.669,14	3.779,21	3.892,59	4.009,36	4.129,65	4.253,53	4.381,14	4.512,57	4.647,95	4.787,39	4.931,01	5.078,94	5.231,31	5.388,25	5.549,90	5.716,39	5.887,89	6.064,52	6.246,46	6.433,85	6.626,87	6.825,67		
	II	3.585,98	3.693,56	3.804,36	3.918,49	4.036,05	4.157,13	4.281,85	4.410,30	4.542,61	4.678,89	4.819,25	4.963,83	5.112,75	5.266,13	5.424,11	5.586,84	5.754,44	5.927,08	6.104,89	6.288,03	6.476,68	6.670,98	6.871,10	7.077,24	7.289,55	7.508,24		
	III	3.944,58	4.062,91	4.184,80	4.310,34	4.439,65	4.572,84	4.710,03	4.851,33	4.996,87	5.146,78	5.301,18	5.460,22	5.624,02	5.792,74	5.966,52	6.145,52	6.329,89	6.519,78	6.715,38	6.916,84	7.124,34	7.338,07	7.558,22	7.784,96	8.018,51	8.259,07		
	IV	4.339,03	4.469,20	4.603,28	4.741,38	4.883,62	5.030,13	5.181,03	5.336,46	5.496,56	5.661,45	5.831,30	6.006,24	6.186,42	6.372,02	6.563,18	6.760,07	6.962,87	7.171,76	7.386,91	7.608,52	7.836,78	8.071,88	8.314,04	8.563,46	8.820,36	9.084,97		
GEB	I	4.346,65	4.477,05	4.611,36	4.749,70	4.892,19	5.039,96	5.190,13	5.345,83	5.506,21	5.671,39	5.841,53	6.016,78	6.197,28	6.383,20	6.574,70	6.771,94	6.975,10	7.184,95	7.399,88	7.621,88	7.850,53	8.086,05	8.328,63	8.578,49	8.835,84	9.100,92		
	II	4.781,32	4.924,75	5.072,50	5.224,67	5.381,41	5.542,85	5.708,14	5.880,41	6.056,83	6.238,53	6.425,69	6.618,46	6.817,01	7.021,52	7.232,17	7.449,13	7.672,61	7.902,79	8.139,87	8.384,06	8.635,59	8.894,65	9.161,49	9.436,34	9.719,43	10.011,01		
	III	5.259,45	5.417,23	5.579,75	5.747,14	5.919,56	6.097,14	6.280,05	6.468,46	6.662,51	6.862,38	7.068,26	7.280,30	7.498,71	7.723,67	7.955,38	8.194,05	8.439,87	8.693,06	8.953,86	9.222,47	9.499,15	9.784,12	10.077,64	10.379,97	10.691,37	11.012,11		
	IV	5.785,39	5.968,95	6.137,72	6.321,85	6.511,51	6.706,85	6.908,06	7.115,30	7.328,76	7.548,62	7.775,08	8.008,33	8.248,58	8.496,04	8.750,92	9.013,45	9.283,85	9.562,37	9.849,24	10.144,72	10.449,06	10.762,53	11.085,41	11.417,97	11.760,51	12.113,32		
GEC	I	5.976,64	6.155,94	6.340,62	6.530,84	6.726,76	6.928,56	7.136,42	7.350,51	7.571,03	7.798,16	8.032,10	8.273,07	8.521,26	8.776,90	9.040,20	9.311,41	9.590,75	9.878,48	10.174,83	10.480,07	10.794,48	11.118,31	11.451,86	11.795,42	12.149,28	12.513,76		
	II	6.574,30	6.771,53	6.974,68	7.183,92	7.399,44	7.621,42	7.860,06	8.095,56	8.338,13	8.577,98	8.835,31	9.100,37	9.373,39	9.654,59	9.944,22	10.242,55	10.549,83	10.866,32	11.192,31	11.528,08	11.873,92	12.230,14	12.597,05	12.974,96	13.364,21	13.765,13		
	III	7.231,73	7.448,69	7.672,15	7.902,31	8.139,38	8.383,56	8.635,07	8.894,12	9.160,94	9.435,77	9.718,85	10.010,41	10.310,72	10.620,05	10.938,65	11.266,81	11.604,81	11.952,96	12.311,54	12.680,89	13.061,32	13.453,16	13.856,75	14.272,45	14.700,63	15.141,85		
	IV	7.954,91	8.193,56	8.439,36	8.692,54	8.953,32	9.221,92	9.498,58	9.783,53	10.077,04	10.379,35	10.690,73	11.011,45	11.341,80	11.682,05	12.032,51	12.393,49	12.765,29	13.148,25	13.542,70	13.948,98	14.367,45	14.798,47	15.242,43	15.699,70	16.170,69	16.655,81		

GRUPO FISCALIZAÇÃO																													
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																											
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50		
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z		
GFA	I	4.889,98	5.036,68	5.187,78	5.343,41	5.503,72	5.668,83	5.838,89	6.014,06	6.194,48	6.380,31	6.571,72	6.768,88	6.971,94	7.181,10	7.396,53	7.618,43	7.846,98	8.082,39	8.324,86	8.574,61	8.831,85	9.096,80	9.369,71	9.650,80	9.940,32	10.238,53		
	II	5.378,98	5.540,35	5.706,56	5.877,75	6.054,09	6.235,71	6.422,78	6.615,46	6.813,93	7.018,35	7.228,90	7.445,76	7.669,14	7.899,21	8.136,19	8.380,27	8.631,68	8.890,63	9.157,35	9.432,07	9.715,03	10.006,48	10.306,68	10.615,88	10.934,35	11.262,39		
	III	5.916,88	6.094,38	6.277,21	6.465,53	6.659,50	6.859,28	7.065,06	7.277,01	7.495,32	7.720,18	7.951,79	8.190,34	8.436,05	8.689,13	8.949,81	9.218,30	9.494,85	9.779,69	10.073,08	10.375,28	10.686,54	11.007,13	11.337,35	11.677,47	12.027,79	12.388,62		
	IV	6.519,97	6.715,57	6.917,04	7.124,55	7.338,28	7.558,43	7.785,19	8.018,74	8.259,30	8.507,08	8.762,29	9.025,16	9.295,92	9.574,80	9.862,94	10.157,90	10.462,64	10.776,52	11.099,81	11.432,81	11.775,79	12.129,06	12.492,94	12.867,72	13.253,76	13.651,37		
GFB	I	7.171,97	7.387,13	7.608,74	7.837,00	8.072,11	8.314,28	8.563,70	8.820,61	9.085,23	9.357,79	9.638,52	9.927,88	10.225,51	10.532,28	10.848,24	11.173,69	11.508,90	11.854,17	12.209,79	12.576,09	12.953,37	13.341,97	13.742,23	14.154,50	14.579,13	15.016,51		
	II	7.889,16	8.125,84	8.369,61	8.620,70	8.879,32	9.145,70	9.420,07	9.702,68	9.993,76	10.293,57	10.602,38	10.920,45	11.248,06	11.585,50	11.933,07	12.291,06	12.659,79	13.039,59	13.430,77	13.833,70	14.248,71	14.676,17	15.116,45	15.569,95	16.037,05	16.518,16		
	III	8.678,08	8.938,42	9.206,58	9.482,77	9.767,26	10.060,27	10.362,08	10.672,94	10.993,13	11.322,93	11.662,61	12.012,49	12.372,87	12.744,05	13.126,37	13.520,17	13.925,77	14.343,54	14.773,85	15.217,07	15.673,58	16.143,79	16.628,10	17.126,94	17.640,75	18.169,97		
	IV	8.149,96	8.394,46	8.646,29	8.905,68	9.172,85	9.448,04	9.731,48	10.023,42	10.324,13	10.633,85	10.952,86	11.281,45	11.619,89	11.968,49	12.327,55	12.697,37	13.078,29	13.470,64	13.874,76	14.291,00	14.719,73	15.161,33	15.616,17	16.084,65	16.567,19	17.064,21		
GFC	I	8.964,96	9.233,90	9.510,92	9.796,25	10.090,14	10.392,84	10.704,63	11.025,77	11.356,54	11.697,23	12.048,15	12.409,60	12.781,88	13.165,34	13.560,30	13.967,11	14.386,12	14.817,71	15.262,24	15.720,10	16.191,71	16.677,46	17.177,78	17.693,12	18.223,91	18.770,63		
	II	9.861,45	10.157,30	10.462,01	10.775,87	11.099,15	11.432,13	11.775,09	12.128,34	12.492,19	12.866,96	13.252,97	13.650,56	14.060,07	14.481,87	14.916,33	15.363,82	15.824,73	16.299,48	16.788,46	17.292,12	17.810,88	18.345,20	18.895,56	19.462,43	20.046,30	20.647,69		
	III	10.847,60	11.173,02	11.508,22	11.853,46	12.209,07	12.575,34	12.952,60	13.341,18	13.741,41	14.153,65	14.578,26	15.015,61	15.466,08	15.930,06	16.407,96	16.900,20	17.407,21	17.929,42	18.467,31	19.021,33	19.591,97	20.179,73	20.785,12	21.408,67	22.050,93	22.712,46		
	IV	10.847,60	11.173,02	11.508,22	11.853,46	12.209,07	12.575,34	12.952,60	13.341,18	13.741,41	14.153,65	14.578,26	15.015,61	15.466,08	15.930,06	16.407,96	16.900,20	17.407,21	17.929,42	18.467,31	19.021,33	19.591,97	20.179,73	20.785,12	21.408,67	22.050,93	22.712,46		

CLASSE		NÍVEL	GRUPO PROCURADORIA																										
			REFERÊNCIA																										
			0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50	
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	
GPA	I	12.496,61	12.871,51	13.257,65	13.655,38	14.065,04	14.487,00	14.921,61	15.369,25	15.830,33	16.305,24	16.794,40	17.298,23	17.817,18	18.351,69	18.902,24	19.469,31	20.053,39	20.654,99	21.274,64	21.912,88	22.570,27	23.247,38	23.944,80	24.663,14	25.403,04	26.165,13		
	II	13.746,27	14.158,66	14.583,42	15.020,92	15.471,55	15.935,70	16.413,77	16.906,18	17.413,36	17.935,77	18.473,84	19.028,05	19.598,90	20.186,86	20.792,47	21.416,24	22.058,73	22.720,49	23.402,11	24.104,17	24.827,29	25.572,11	26.339,28	27.129,46	27.943,34	28.781,64		
	III	15.120,90	15.674,53	16.041,76	16.523,01	17.018,70	17.529,27	18.055,14	18.596,80	19.154,70	19.729,34	20.321,22	20.930,86	21.558,79	22.205,55	22.881,72	23.587,67	24.324,60	25.092,53	25.892,54	26.724,32	27.586,00	28.477,02	29.398,00	30.349,00	31.330,00	32.341,00		
	IV	16.632,99	17.131,98	17.645,94	18.175,31	18.720,52	19.282,19	19.860,66	20.456,48	21.070,12	21.712,36	22.381,24	23.073,95	23.791,66	24.536,10	25.308,69	26.111,65	26.945,61	27.810,00	28.717,29	29.658,00	30.632,00	31.640,00	32.683,00	33.761,00	34.875,00	36.025,00	37.217,00	

ANEXO II

ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIOS - DA LEI Nº 7.751/2019 -

GRUPO SAÚDE PREVENTIVA																											
CLASSE	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
		0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
A	1	2.546,72	2.623,12	2.701,81	2.782,86	2.866,35	2.952,34	3.040,91	3.132,13	3.226,10	3.322,89	3.422,57	3.525,25	3.631,00	3.739,94	3.852,14	3.967,70	3.988,05	4.209,33	4.335,61	4.465,68	4.599,65	4.737,64	4.879,77	5.026,16	5.176,94	5.332,25
	2	2.801,39	2.885,43	2.971,99	3.061,15	3.152,99	3.247,58	3.345,00	3.445,36	3.548,72	3.655,18	3.764,83	3.877,77	3.994,11	4.113,93	4.237,35	4.364,46	4.386,86	4.630,26	4.769,18	4.912,25	5.059,61	5.211,40	5.367,74	5.528,77	5.694,64	5.865,48

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003200370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



ANEXO III

ANEXO II - TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL - DA LEI Nº 7.791/2019 -

TABELA DE SUBSÍDIO																													
CARGO	CLASSE	HIERARQUIA	NÍVEL	REFERÊNCIA																									
				0	2	4	6	8	10	12	14	16	18	20	22	24	26	28	30	32	34	36	38	40	42	44	46	48	50
				A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z
GUARDA CIVIL MUNICIPAL	Comando e Supervisão	Inspetor	IV	4.339,04	4.469,21	4.603,29	4.741,39	4.883,63	5.030,14	5.181,04	5.336,47	5.496,56	5.661,46	5.831,31	6.006,24	6.186,43	6.372,03	6.563,19	6.760,08	6.962,88	7.171,77	7.386,92	7.608,53	7.836,79	8.071,89	8.314,05	8.563,47	8.820,37	9.084,98
		Subinspetor	III	3.944,58	4.062,92	4.184,81	4.310,35	4.439,66	4.572,85	4.710,04	4.851,34	4.996,88	5.146,78	5.301,19	5.460,22	5.624,03	5.792,75	5.966,53	6.145,53	6.329,89	6.519,79	6.715,39	6.916,85	7.124,35	7.338,08	7.558,23	7.784,97	8.018,52	8.259,08
	Coordenação e Execução	Classe Distinta	II	3.585,98	3.693,56	3.804,37	3.918,50	4.036,06	4.157,14	4.281,85	4.410,31	4.542,62	4.678,89	4.819,26	4.963,84	5.112,75	5.266,14	5.424,12	5.586,84	5.754,45	5.927,08	6.104,90	6.288,04	6.476,68	6.670,98	6.871,11	7.077,25	7.289,56	7.508,25
		Guarda Municipal	I	3.259,98	3.357,78	3.458,52	3.562,27	3.669,14	3.779,22	3.892,59	4.009,37	4.129,65	4.253,54	4.381,15	4.512,58	4.647,96	4.787,40	4.931,02	5.078,95	5.231,32	5.388,26	5.549,91	5.716,40	5.887,89	6.064,53	6.246,47	6.433,86	6.626,88	6.825,68

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 7.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO GRUPO SAÚDE PREVENTIVA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo das alterações propostas é permitir o integral cumprimento da legislação municipal, no que tange à gestão de pessoal integrante dos quadros de carreiras das referidos na Lei 7750/2019 (magistério municipal) e na Lei 7756/2019 (gestão pública) quanto às tabelas de subsídios (atualmente limitadas à letra U) e que devem corresponder às referências de A a Z. Para tabelas salariais de categorias do grupo saúde preventiva (agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde) e guarda civil municipal, a proposta contempla igual extensão de referências.

Em primeiro momento, o projeto que ora se propõe, permite a opção pelo regime de subsídios aos servidores que ainda não o fizeram, havendo nisso presença do interesse público, por representar simplificação dos esforços de administração de pessoal, com tratamento uniforme ao maior número de servidores possível.

Também está prevista a possibilidade de que atestados médicos sejam apresentados em tempo adequado, respeitando prazo de recuperação do servidor e evitando que haja corte salarial para os estejam impossibilitados de comparecer ao trabalho, por motivo de saúde.

Quanto à concessão da folga pela data de aniversário do servidor, a intenção é permitir a antecipação ou prorrogação de sua ocorrência, tornando mais justa a concessão do benefício, especialmente para aqueles cuja data natalícia coincide com a sábados, domingos ou feriados.

Propõe-se ainda a ampliação das hipóteses de recebimento do auxílio alimentação, reconhecendo-se o direito ao benefício, nas situações em que a lei já considera de efetivo exercício e quando do afastamento para tratamento de saúde, até o limite de 365 dias.

No seu conjunto, as alterações propostas representam ações da Administração Pública em prol da valorização dos servidores públicos municipais, resultando em maior facilidade na gestão dos recursos humanos e possibilidade de melhoria da prestação de serviços à coletividade.

Por se tratar de matéria atinente à organização da administração pública e aos servidores, cuja dada comemorativa ocorre em outubro, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA e aprovação na forma regimental.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

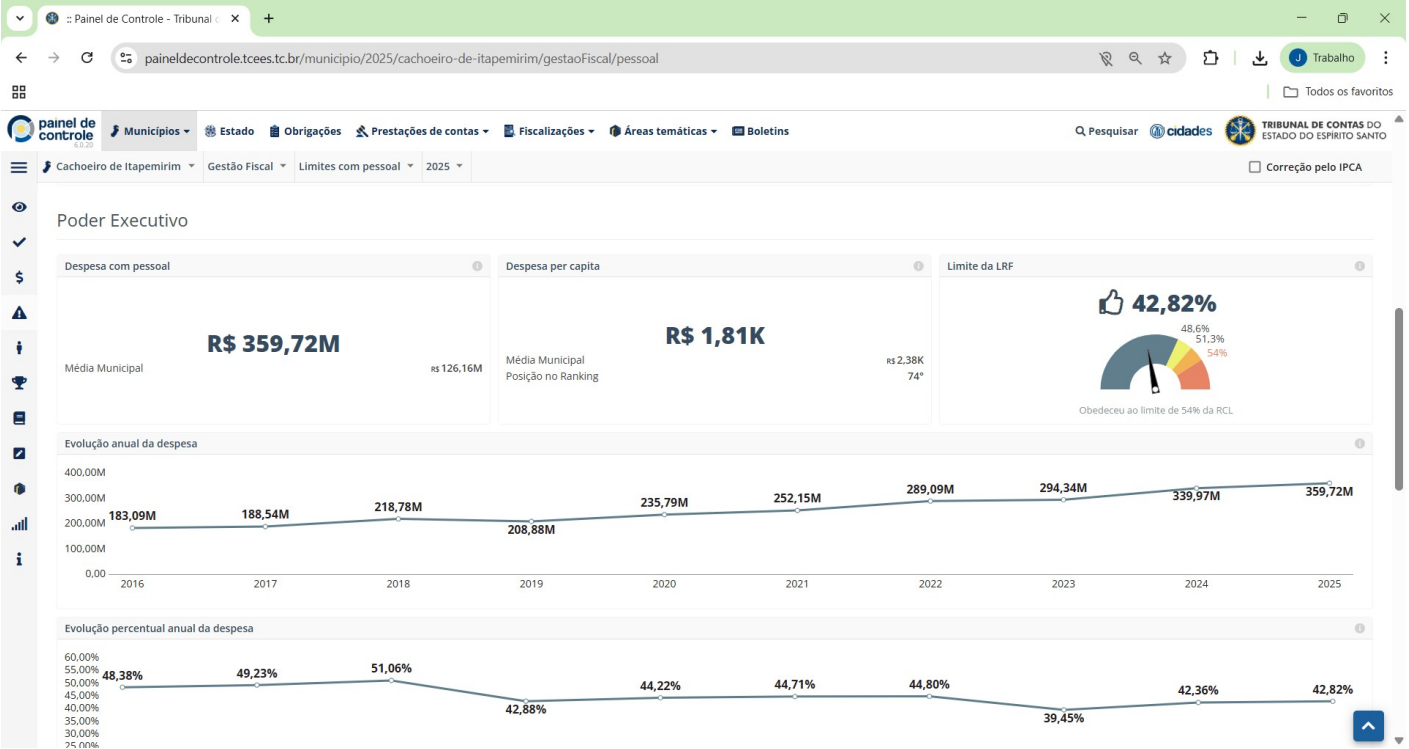


Em atenção ao solicitado, efetuamos análise do impacto orçamentário e financeiro dos processos 38083/2025 - criação de vagas do quadro de magistério, 77315/2025 - Piso salarial, 77317/2025 - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019 e 77318/2025 - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019. Quanto aos valores dos processos 82281/2024, 1659/2025, 23945/2025, 34141/2025, 57860/2025 e 67857/2025 os mesmos são mantidos na análise, pois irão impactar no limite de pessoal do exercício de 2025.

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, encaminhou o ofício 00159/2024-1, contendo o **Acórdão 00863/2023-8 - 2ª Câmara**, com orientações para atos de pessoal que acarretem aumento de despesa. Neste contexto, efetuamos o seguinte levantamento:

a) Limite de despesa com pessoal

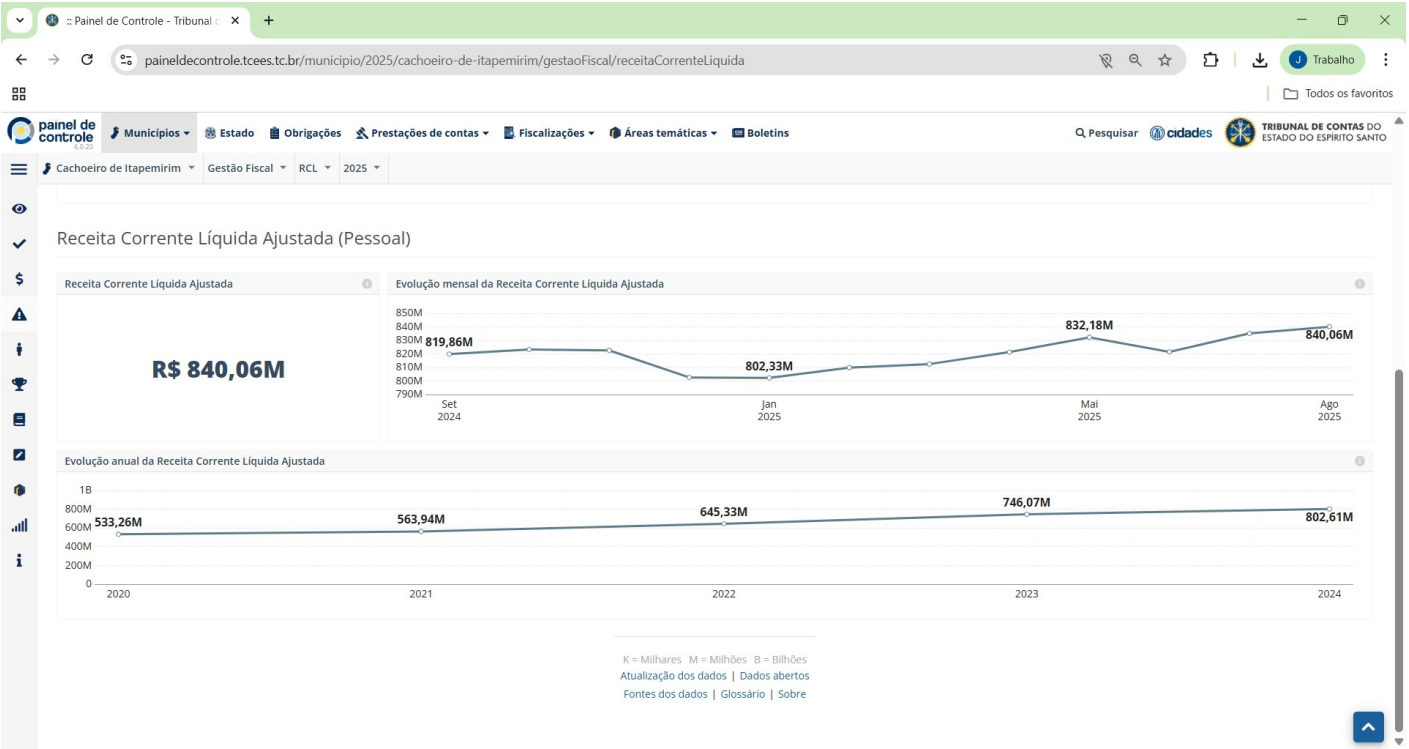
Em consulta ao site do TCEES, através do link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/cachoeiro-de-itapemirim/gestaoFiscal/pessoal>, verifica-se que a despesa com pessoal do município - Poder Executivo, totalizou o valor de R\$ 359.715.116,18, relativo ao período de setembro de 2024 a agosto de 2025, representando o percentual de 42,82% em relação a RCL.



b) Variação da Receita Corrente Líquida

Em consulta ao site do TCEES, através do link <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/municipio/2025/cachoeiro-de-itapemirim/gestaoFiscal/receitaCorrenteLiquida>, temos os valores apurados da RCL de forma consolidada dos exercícios de 2019 a agosto de 2025 apurado pelo TCEES no valor de 840.062.910,00 (que corresponde ao período de setembro de 2024 a agosto de 2025).

Exercício	Valor	Evolução
2018	428.470.249	
2019	487.022.677	13,67
2020	533.263.720	9,49
2021	563.935.558	5,75
2022	645.332.538	14,43
2023	746.073.674	15,61
2024	802.613.211	7,58
2025 - agosto	840.062.910	4,67



No quadro a seguir, apresentamos os valores apurados da RCL mês a mês dos exercícios de 2021 a 2025.

Valores apurados da RCL mês a mês

Exercício	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	soma
2020													533.263.720
2021	37.066.044	34.195.530	42.257.732	40.853.466	43.543.256	41.165.806	48.464.682	44.113.826	45.142.889	60.078.391	56.452.445	70.601.491	563.935.558
2022	42.828.349	43.809.770	50.939.679	77.548.484	57.902.497	55.316.987	56.796.121	50.678.805	49.482.204	50.386.983	48.598.392	61.044.267	645.332.538
2023	48.631.210	52.255.905	51.033.542	76.360.478	63.596.153	56.683.755	57.475.660	70.598.521	54.634.360	59.581.811	60.387.825	94.834.456	746.073.676
2024	59.692.435	56.540.043	58.543.392	94.696.569	62.675.756	77.291.988	65.960.278	64.055.035	64.462.961	62.276.646	59.272.929	77.145.180	802.613.211
2025	59.407.143	64.059.025	61.189.800	103.502.306	73.560.316	66.576.537	94.149.693	68.976.193					840.062.910

Efetuamos a análise do crescimento da RCL mês a mês em valores e percentual

Exercício	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	soma
2022 - 2021 valores	5.762.305	9.614.240	8.681.947	36.695.018	14.359.241	14.151.181	8.331.440	6.564.979	4.339.315	-9.691.408	-7.854.053	-9.557.224	81.396.981
2022/2021 %	15,55	28,12	20,55	89,82	32,98	34,38	17,19	14,88	9,61	-16,13	-13,91	-13,54	14,43

2023 - 2022 valores	5.802.861	8.446.134	93.863	-1.188.006	5.693.656	1.366.768	679.539	19.919.716	5.152.156	9.194.828	11.789.432	33.790.189	100.741.137
2023/2022 %	13,55	19,28	0,18	-1,53	9,83	2,47	1,20	39,31	10,41	18,25	24,26	55,35	15,61

2024 - 2023 valores	11.061.225	4.284.138	7.509.850	18.336.091	-920.397	20.608.233	8.484.618	-6.543.486	9.828.601	2.694.835	-1.114.896	-17.689.277	56.539.535
2024/2023 %	22,75	8,20	14,72	24,01	-1,45	36,36	14,76	-9,27	17,99	4,52	-1,85	-18,65	11,46

2025 - 2024 valores	-285.292	7.518.982	2.646.409	8.805.738	10.884.560	-10.715.451	13.673.595	4.921.158	0	0	0	0	37.449.699
2025/2024 %	-0,48	13,30	4,52	9,30	17,37	-13,86	20,73	7,68					8,49

Da presente análise, observamos que:

- Os valores arrecadados no mês de abril de 2022 são superiores aos de 2021 em 36.695.018. Identificamos que no exercício de 2022 a cota única do IPTU teve seu vencimento no mês de abril, enquanto que no exercício de 2021 foi no mês de outubro.
- O mês de dezembro de 2023 arrecadou 33.790.189 a mais do que o exercício anterior. Identificamos que houve adiantamento da outorga da BRK em R\$ 15.000,000,00, e este valor deverá ser deduzido da RCL, pois este foi efetuado em parcela única.



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- No exercício de 2024, o aumento da RCL em relação ao ano anterior de 11,46% se deu principalmente pela Receita Tributária e de Transferências da União e do Governo do Estado.
- No exercício de 2025, especificamente no mês de Julho, houve um aumento significativo em relação ao exercício anterior, onde destacamos:
 - IPACI na ordem de R\$ 3.000.000,00 devido às receitas 12150111000 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal, 0712150211000 - Corrente Intraorçamentária - 12150211000 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal e de 0719990101000 - Corrente Intraorçamentária - 19990101000 - Aportes Periódicos para amort. de Déficit Atuarial ;
 - PREFEITURA e SAÚDE devido às Transferências Correntes.

Desta forma, o valor da Despesa de Pessoal do período de setembro de 2024 a agosto de 2025, ficará assim demonstrado:

Receita Corrente Líquida 2025 - agosto	840.062,910
Despesa de Pessoal	359.715.116
% Despesa Pessoal após ajuste	42,82

A seguir, apresentaremos estudo do impacto da despesa de pessoal após a aplicação dos processos **38083/2025** - criação de vagas do quadro de magistério, **77315/2025** - Piso Salarial, **77317/2025** - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019 e **77318/2025** - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019.

Despesa de Pessoal 2025 - agosto	359.715.116
Processo 1659/2025 - SEMGESP, SEMUI e SEMTRA	1.811.315
Processo 82281/2024 - CONSELHO TUTELAR	118.908
Processo 23945/2025 - SEMMA	339.534
Processo 34141/2025 - SELIMP	815.644
Processo 57860/2025 - IPACI	36.965
Processo 67857/2025 - SEMUCAP	84.467
Processo 38083/2025 - criação de vagas do quadro de magistério	1.760.414
Processo 77315/2025 - Piso Salarial	7.322.406
Processo 77317/2025 - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019	2.923.976
Processo 77318/2025 - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019	1.886.776
Soma	376.815.521
RCL 2025 ajustada	840.062.910
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL projetada	44,86

No que se refere ao limite estabelecido pela LRF, a despesa com pessoal projeta o percentual de 44,86% sobre a RCL para o exercício, estando abaixo do Limite de Alerta conforme inciso II do §1º do art. 59 da LRF.

Para os exercícios de 2026 e 2027, utilizamos a projeção da inflação de 4,31% e 3,94%, respectivamente, obtida através do relatório FOCUS através do link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250929.pdf>, capturado em 29/09/2025 às 14:04h.

Para a atualização dos valores da RCL, embora o histórico da evolução da mesma do período de 2019 a 2024, seja de 11,46%, por prudência foi utilizado o mesmo percentual do ano de 2024, de 7,58%, e desta forma teremos o seguinte resultado:

Item	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Despesa de Pessoal - agosto	359.715.116	375.218.838	390.002.460
Processo 1659/2025 - SEMGESP, SEMUI e SEMTRA	1.811.315	1.889.382	1.963.824
Processo 82281/2024 - CONSELHO TUTELAR	118.908	248.518	258.310
Processo 23945/2025 - SEMMA	339.534	354.168	368.122
Processo 34141/2025 - SELIMP	815.644	2.549.469	2.651.448
Processo 57860/2025 - IPACI	39.965	149.378	155.000
Processo 67857/2025 - SEMUCAP	84.467	396.557	412.300
Processo 38083/2025 - criação de vagas do quadro de magistério	1.760.414	7.066.890	7.342.499
Processo 77315/2025 - Piso Salarial	7.322.406	7.348.645	7.635.242
Processo 77317/2025 - altera dispositivos das Leis 7607/2018, 7859/2020, 7938/2022 e 7756/2019	2.923.976	11.490.998	11.939.147
Processo 77318/2025 - altera dispositivos da Lei nº 7.764/2019	1.886.776	7.574.146	7.869.538
Soma	376.815.521	414.286.989	430.597.889
RCL ajustada Projetada	840.062.910	903.739.679	972.243.146
% DESPESA TOTAL COM PESSOAL	44,86	45,84	44,29



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO COM DESPESAS COM PESSOAL DO PROCESSO 38083/2025 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, do 77315/2025 que ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, do 77317/2025 que DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, e do 77318/2025 - que ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	1.760.414	7.066.890	7.342.499
ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES	7.322.406	7.348.645	7.635.242
DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019	2.923.976	11.490.998	11.939.147
ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019	1.886.776	7.574.146	7.869.538
Soma	13.893.572	33.480.679	34.786.425

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2025	2026	2027
Recursos consignados no Orçamento	13.893.572	33.480.679	34.786.425
Soma	13.893.572	33.480.679	34.786.425



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350032003200370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 13.893.572,00 (Treze milhões, oitocentos noventa e três mil, quinhentos setenta e dois reais), referente aos **PROJETOS QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM",** que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES",** que **"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019",** e que **"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019",** que será encaminhado à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e que para o exercício de 2026 o valor de R\$ 33.480.679,00 (Trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos setenta e nove reais) e 2027 o valor de R\$ 34.786.425,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos oitenta e seis mil, quatrocentos vinte e cinco reais) estará compatível com o Plano Plurianual NOVO (2026 x 2029) e terá compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

Celeida Chamão de Medeiros

Secretária Municipal de Educação



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mg.papeis.gov.br/autenticidade>
com o código de verificação 3200350032003200370635003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004 que institui a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO

Declaramos nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal que o aumento da despesa, para o exercício de 2025, no valor de R\$ 13.893.572,00 (Treze milhões, oitocentos noventa e três mil, quinhentos setenta e dois reais), referente aos **PROJETOS QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM"**, que **"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 17-A, 17-B E 17-C, DA LEI Nº 7.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, INTRODUZIDOS PELO ART. 5º DA LEI Nº 8.111, DE 03 DE ABRIL DE 2024, E ACRESCENTA NELA O ART. 17-D, PARA DISPOR SOBRE A APLICAÇÃO, EM TODA A CARREIRA DOCENTE, DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES"**, que **"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.859, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, E ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019"**, e que **"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.764, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019"**, que será encaminhado à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, e que para o exercício de 2026 o valor de R\$ 33.480.679,00 (Trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil, seiscentos setenta e nove reais) e 2027 o valor de R\$ 34.786.425,00 (Trinta e quatro milhões, setecentos oitenta e seis mil, quatrocentos vinte e cinco reais) estará compatível com o Plano Plurianual NOVO (2026 x 2029) e terá compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual.

ELIZEU
CRISOSTOMO DE
VARGAS:527583627
91

Assinado de forma digital
por ELIZEU CRISOSTOMO
DE VARGAS:52758362791
Dados: 2025.10.02
16:15:27 -03'00'

Elizeu Crisostomo de Vargas
Secretário Municipal de Fazenda



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003200370035003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de outubro de 2025.

OF/GAP/Nº 415/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 035/2025 (nº do Executivo Municipal), em anexo, que **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE OPÇÃO DO SERVIDOR E EMPREGADO PÚBLICO POR PERMANECER NO REGIME DE VENCIMENTOS OU MIGRAR PARA O REGIME DE SUBSÍDIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 6.333, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009, Nº 7.607, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018, Nº 7.757, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019, Nº 7.859, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020 E Nº 7.938, DE 09 DE MARÇO DE 2022, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO GRUPO SAÚDE PREVENTIVA, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.751, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019, ACRESCENTA DISPOSITIVOS NAS TABELAS DOS ANEXOS I, II E IV, ATUALIZA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO VIII, DA LEI Nº 7.756, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019, ALTERA A TABELA DE SUBSÍDIO DO QUADRO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, CONSTANTE DO ANEXO II DA LEI Nº 7.791, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O objetivo das alterações propostas é permitir o integral cumprimento da legislação municipal, no que tange à gestão de pessoal integrante dos quadros de carreiras das referidos na Lei 7750/2019 (magistério municipal) e na Lei 7756/2019 (gestão pública) quanto às tabelas de subsídios (atualmente limitadas à letra U) e que devem corresponder às referências de A a Z. Para tabelas salariais de categorias do grupo saúde preventiva (agente de combate a endemias e agente comunitário de saúde) e guarda civil municipal, a proposta contempla igual extensão de referências.

Em primeiro momento, o projeto que ora se propõe, permite a opção pelo regime de subsídios aos servidores que ainda não o fizeram, havendo nisso presença do interesse público, por representar simplificação dos esforços de administração de pessoal, com tratamento uniforme ao maior número de servidores possível.

Também está prevista a possibilidade de que atestados médicos sejam apresentados em tempo adequado, respeitando prazo de recuperação do servidor e evitando que haja corte salarial para os estejam impossibilitados de comparecer ao trabalho, por motivo de saúde.

Quanto à concessão da folga pela data de aniversário do servidor, a intenção é permitir a antecipação ou prorrogação de sua ocorrência, tornando mais justa a concessão do benefício, especialmente para aqueles cuja data natalícia coincide com a sábados, domingos ou feriados.

Propõe-se ainda a ampliação das hipóteses de recebimento do auxílio alimentação, reconhecendo-se o direito ao benefício, nas situações em que a lei já considera de efetivo exercício e quando do afastamento para tratamento de saúde, até o limite de 365 dias.

No seu conjunto, as alterações propostas representam ações da Administração Pública em prol da valorização dos servidores públicos municipais, resultando em maior facilidade na gestão dos recursos humanos e possibilidade de melhoria da prestação de serviços à coletividade.

Por se tratar de matéria atinente à organização da administração pública e aos servidores, cuja dada comemorativa ocorre em outubro, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA e aprovação na forma regimental.

Cordiais Saudações,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200350032003200370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

